



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins,

Em 21 / 09 / 11

Elcagno
Conceição de Jesus Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo de Apoio Técnico

Ao Deputado Filipe

para relatar.

Em 21 / 09 / 11

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



PARECER Nº /11

Processo AL nº 1.441/11 - Projeto de Lei nº 160/11.
Assunto: *Denomina de Daniel Doca, a PI – 110, que liga o Município de Piracuruca ao Povoado Alto Alegre no Município de São João da Fronteira.*
Autor: Dep. Marden Menezes (PSDB)
Relator: *Deputado Firmino Filho (PSDB)*

I - Relatório

Por meio do Processo AL – 1.441/11, o ilustre Dep. Marden Menezes, protocolou, nesta Casa, o Projeto de Lei nº 160/11, que denomina de Daniel Doca, a PI - 110, que liga o Município de Piracuruca ao povoado de Alto Alegre no Município de São João da Fronteira.

Daniel Doca nasceu no dia 10/04/68, em Piracuruca, e desde muito cedo exerceu um importante papel político entre os moradores da região. Conquistou muitas amizades, assim como teve a oportunidade de servir à população, tornando-se , ao longo tempo, reconhecido como homem solidário, simples e companheiro.

Por fim, o autor do Projeto de Lei afirma ser justo e necessário homenageá-lo, considerando o seu compromisso e a dedicação do homenageado em busca de um maior desenvolvimento econômico para a sua região.

É o Relatório.

II – Voto do Relator

A matéria, em análise, é de competência legislativa estadual, com fundamentos no art. 73., inciso III, da Constituição Estadual.

O Projeto de Lei obedece, ainda, os critérios estabelecidos para a tramitação regular da matéria, vejamos:

- I – o homenageado seja uma pessoa falecida;*
- II – não haja outro prédio, rodovia ou repartição pública estadual com o nome da mesma pessoa que se pretende homenagear;*
- III - a proposta seja encaminhada da biografia e da relação de obras do homenageado;*
- IV – o homenageado tenha prestado serviços relevantes à sociedade ou à Pátria.*



Estado do Piauí

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEP. FIRMINO FILHO – PSDB

Por essas razões, e considerando conveniente e oportuna a edição do Diploma proposto, assim como a boa técnica legislativa, com fundamentos na Lei nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 160/11, de autoria do Deputado Marden Menezes.

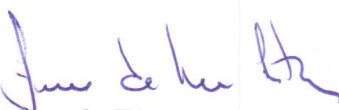
III - Parecer da Comissão

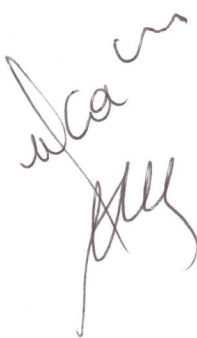
A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 24 de outubro de 2011.


Deputado Firmino Filho
Relator





APROVADO A UNANIMIDADE
em, 24 / 11 / 11
Presidente da Comissão de
Justiça

